



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O COLÉGIO ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 29 do Estatuto da UFGD, RESOLVE:**

Aprovar o Regimento da Consulta Prévia para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados, quadriênio 2019-2023.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge  
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução nº 001 de 07 de dezembro de 2018 do Colégio Eleitoral da UFGD.

**REGIMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD QUADRIÊNIO 2019-2023.**

**Capítulo I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Este Regimento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da Lista Tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, a serem nomeados, na forma da Lei, para o Quadriênio 2019-2023.

**Seção I**

**DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

**Art. 2º** O Processo de Consulta Prévia será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Colégio Eleitoral dentre seus membros e nomeada pelo Presidente, tendo a seguinte composição:

I - 03 (três) Docentes;

II - 03 (três) Técnico-administrativos; e,

III - 03 (três) Discentes.

**§ 1º** O Colégio Eleitoral indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato do(a) Reitor(a).

**§ 2º** O Colégio Eleitoral escolherá 03 (três) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

**§ 3º** Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência, substituindo, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.

**§ 4º** Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até 02 (dois) representantes, dentre os eleitores, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas reuniões.

**Art. 3º** Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.

**Art. 4º** A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia será realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após sua constituição pelo Colégio Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Parágrafo único.** Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

**Art. 5º** Compete à CCP:

I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;

III - zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais Atos;

IV - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;

V - deferir e/ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regimento e demais Atos Complementares;

VI - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;

VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX - publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;

X - totalizar e publicar o Resultado Final;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Colégio Eleitoral.

**§ 1º** A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da UFGD, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo Artigo 3º deste Regimento.

**§ 2º** Ficará sob a responsabilidade da Administração da UFGD, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

**Art. 6º** A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Colégio Eleitoral.

## **Seção II**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 7º** São eleitores:

I - docentes pertencentes ao quadro permanente da UFGD, em efetivo exercício;

II - técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da UFGD, em efetivo exercício;

III - discentes regularmente matriculados na Instituição segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos de Graduação e Coordenadoria de Pós-Graduação, dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*), ofertados pela UFGD, **excetuando-**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**se** os discentes da graduação aptos a colar grau e os pós-graduandos **lato e stricto sensu** que já realizaram a defesa de seus respectivos trabalhos (trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalentes) até o dia 1º/03/2019.

**Parágrafo único.** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no Artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos Artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e Artigo 47 do anexo do Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença maternidade ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

**Art. 8º** É vedado o voto por procuração ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os eleitores com mais de um vínculo com a UFGD, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

I - docente/técnico: vota na categoria de docente;

II - docente/discente: vota na categoria de docente;

III - técnico/discente: vota na categoria de técnico;

IV - discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

**Art. 9º** A lista dos eleitores aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes em **1º/03/2019**.

### **Seção III**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 10.** São elegíveis, para o cargo de Reitor e Vice-Reitor, na forma de chapa, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado nível IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 20 de dezembro de 1995), neste caso, independente do nível ou da classe ocupada.

**Parágrafo único.** Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento e demais Atos Complementares.

### **Seção IV**

#### **DO CALENDÁRIO**

**Art. 11.** Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **07/12/2018** a **18/03/2019**, sendo de **10 a 11/12/2018** para atividades internas da Comissão de Consulta Prévia, e:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- I - inscrição: **1º a 08/02/2019**;
- II - análise da documentação: **11/02/2019**;
- III - publicação da lista dos candidatos aptos ou não a concorrer: **11/02/2019**;
- IV - apresentação/apreciação de recursos, referentes às inscrições: **12/02 a 14/02/2019**;
- V - publicação da lista final dos candidatos: **15/02/2019**;
- VI - campanha: **16/02 a 10/03/2019**;
- VII - encaminhamento da lista de eleitores aptos a votar: **1º/03/2019**;
- VIII - apresentação de nomes para credenciamento como fiscais: **1º/03/2019**;
- IX - suspensão de alterações de senhas: **1º a 13/03/2019**;
- X - debates: **18/02 a 08/03/2019**;
- XI - entrega, pelos candidatos, da prestação de contas da campanha: **11/03/2019**;
- XII - dia da Consulta Prévia: **12/03/2019**;
- XIII - entrega dos resultados ao Colégio Eleitoral: **15/03/2019**.

**Capítulo II**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 12.** Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas das chapas, efetivadas em tempo hábil junto a CCP.

**Art. 13.** As inscrições dos candidatos serão realizadas presencialmente no período de **1º a 08/02/2019** no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria da CCP, na Unidade I da UFGD.

**Art. 14.** A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador legal.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, bem como os nomes a serem usados em campanha e no Sistema de Votação.

**Art. 15.** As chapas, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- I - **curriculum lattes**;
- II - documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- III - termo de compromisso relativo ao que dispõe o § 5º do Artigo 19 deste Regimento;
- IV - foto digitalizada, para divulgação na Internet;

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste Artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 16.** No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no Artigo 15.

**§ 1º** No recibo constará o nome que identificará o candidato em sua campanha e no Sistema de Votação.

**§ 2º** Para atribuição da ordem dos nomes no Sistema de Votação será observada, obrigatoriamente, a ordem alfabética.

**Art. 17.** A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I - normas do Processo Eleitoral;
- II - calendário Eleitoral;
- III - currículo dos candidatos;
- IV - programa de trabalho dos candidatos.

### **Capítulo III**

#### **DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 18.** As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

**Art. 19.** As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da UFGD (eleitores) devidamente comprovadas.

**§ 1º** Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada chapa.

**§ 2º** As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, combustível, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

**§ 3º** As contribuições de membros da comunidade da UFGD terão o limite máximo e individual de até o valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

**§ 4º** No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que geram renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato.

**§ 5º** Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de **11/03/2019**, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Colégio Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 6º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome no Sistema de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

**§ 7º** Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados.

**§ 8º** Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

**Art. 20.** A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;

II - limites para a realização de propaganda;

III - limites para abordagem do eleitor.

**Parágrafo único.** Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

### **Seção I**

#### **DOS DEBATES**

**Art. 21.** Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado por este Regimento.

**Art. 22.** A CCP elaborará e divulgará o **Regulamento dos Debates** sobre as seguintes temáticas:

I - Função Social da UFGD;

II - Gestão Administrativa e Financeira;

III - Gestão Acadêmico-Científica.

### **Capítulo IV**

#### **DA VOTAÇÃO**

### **Seção I**

#### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 23.** Fica a Comissão Eleitoral encarregada de, em conjunto com a Faculdade de Educação a Distância e/ou COIN, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

**Art. 24.** O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

**§ 1º** O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão de Consulta Prévia.

**§ 2º** O sistema apresentará três opções de voto: o(s) candidato(s), branco e nulo.

**Art. 25.** Não serão permitidas alterações de senhas no período de **1º/03/2019 a 13/03/2018**.

**§ 1º** Qualquer alteração que se faça necessária em caso de urgência só será permitida no período referido no caput pessoalmente na Coordenadoria de Desenvolvimento de TI – COIN na Unidade 2 com servidor designado para este fim;

**§ 2º** A alteração será registrada constando a data e horário e será entregue à CCP no formato de relatório no dia anterior à data da consulta prévia.

## **Seção II**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 26.** A votação ocorrerá no horário das **9h às 21h**, ininterruptamente do dia **12/03/2019**;

**§ 1º** A CCP acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo;

**§ 2º** Os fiscais designados poderão estar presentes também no momento da abertura do Sistema de votação;

**§ 3º** A abertura e encerramento e apuração poderá ser transmitida online em tempo real;

**§ 4º** O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto;

**Art. 27.** Os candidatos poderão credenciar, observado o prazo desse Regimento, junto à CCP, até 3 (três) fiscais para atuarem durante a votação e até 3 (três) fiscais para a apuração.

## **Capítulo V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 28.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, Sistema de Votação ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regimento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

**§ 1º** Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos e apreciados pela CCP, obedecidos aos prazos fixados por este Regimento e demais Atos Complementares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador legal, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º Os recursos referentes à impugnação do Sistema de Votação deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regimento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP até o fim do **primeiro dia útil** da conclusão da apuração, que os julgará e dará conhecimento da decisão no **dia útil subsequente** ao da apresentação do recurso, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

**Art. 29.** Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Colégio Eleitoral, e deste, ao Ministério da Educação.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até **02 (dois)** dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Colégio Eleitoral deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.

**Capítulo VI**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 30.** A CCP realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

**Art. 31.** Fica a CCP, juntamente com a EaD e/ou COIN, responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

**Art. 32.** A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos.

**Art. 33.** O resultado da Consulta Prévia será divulgado conforme a seguinte fórmula:

$T_v = 100. \frac{\left[ \frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$	<p>Em que</p> <p><math>T_v</math> : é o total percentual de votos da candidatura;</p> <p><math>V_d</math>, <math>V_t</math>, <math>V_e</math> : são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e</p> <p><math>T_d</math>, <math>T_t</math>, <math>T_e</math> : são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.</p>
---	--

§ 1º Considera-se como Total de Eleitores, descrito na tabela acima, para aplicação da fórmula, o número total de votantes aptos a votar de acordo com Art. 7º, incisos I, II, III, Parágrafo Único e Art. 9º deste regimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 2º** Considera-se como Votos, descrito na tabela acima, para aplicação da fórmula, todos aqueles computados a uma candidatura, ou em branco ou nulo;

**§ 3º** Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato aproximação universal de até 02 (duas) casas decimais.

**Art. 34.** No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.

**Art. 35.** A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

**Art. 36.** Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá **até 03 (três) dias úteis** para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, os Resultados Finais ao Colégio Eleitoral.

**§ 1º** O Colégio Eleitoral se reunirá no máximo em **até 03 (três) dias úteis** para apreciação e homologação dos resultados, bem como, a elaboração da lista tríplice, para o encaminhamento devido ao Ministério da Educação para nomeação.

**§ 2º** O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Colégio Eleitoral por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado ao Centro de Documentação Regional UFGD para triagem de acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **Capítulo VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 37.** Está sujeito a penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

**Art. 39.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colégio Eleitoral da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.